



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Secretaria Administrativa do ICESA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS AVANÇADO GOVERNADOR VALADARES. Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 15h20min (quinze horas e vinte minutos), na sala 400, do prédio da Faculdade Pitágoras, reuniu-se o Colegiado do curso de Direito, sob a presidência do professor Lucas Costa de Oliveira, com a presença dos docentes: Alisson Silva Martins, Jean Filipe Domingos Ramos, Luciana Tasse Ferreira e Mario César da Silva Andrade. A representante do Centro Acadêmico dos Discentes de Direito (CADD), Elisa Gomes da Silva, também compareceu à reunião. Ainda, os professores Cynthia Lessa da Costa e Renato Santos Gonçalves justificaram a ausência via e-mail. Após a verificação de quórum o presidente deu boas vindas e iniciou a reunião seguindo a pauta previamente enviada por e-mail. **INFORME 1:** O professor Mário pontuou que em relação a questão da suplência no Colegiado do curso de Direito, o seu uso parece estar equivocado. De acordo com o docente, sendo o Colegiado um órgão deliberativo e normativo a vaga é nominal, logo, o suplente não pode agir como procurador e toda ausência tem que ser justificada. Ainda, o docente destacou que as reuniões do Colegiado foram agendadas com antecedência a fim de evitar conflito de horário com outras atividades desenvolvidas pelos demais membros. Sendo assim, as ausências não justificadas por caso fortuito ou de força maior são inadmissíveis, como é o caso das faltas justificadas com atividades previamente programadas para o mesmo horário da reunião. Nesse sentido, o professor lembrou que o Regimento estabelece que os membros do Colegiado podem perder a vaga no órgão, caso o número de faltas injustificadas ultrapasse o estipulado. Ademais, o mesmo solicitou que os atrasos sejam evitados, pois esses criam uma expectativa quanto a possibilidade ou não de se atingir o quórum, o que problemático. **INFORME 2:** O professor Mário salientou que está preocupado com o funcionamento da Comissão de Atividades Complementares de Graduação (ACG), pois a mesma encontra-se desfalcada, uma vez que alguns de seus membros se encontram de licença. O professor Alisson salientou que em determinado momento questionou o presidente da Comissão quanto a necessidade de recomposição e o mesmo informou que era mais fácil redistribuir o trabalho entre os demais membros do que ensinar a tarefa para um novo integrante. Tendo isso em vista, o professor Mário sugeriu que a fim de agilizar os trabalhos talvez a Comissão deveria ser recomposta com antigos membros, pois esses já tem o conhecimento necessário para a realização do trabalho. Por fim, o professor Alisson solicitou que se o Colegiado ou a Coordenação de curso entenderem que a recomposição da referida Comissão é necessária, esses devem informá-lo para que esse ponto seja incluído na próxima pauta da reunião departamental. **PAUTA ÚNICA: Deliberação sobre as alterações da Resolução que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Direito (Resolução N° 01/2019 do Colegiado do Curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas):** O professor Mário apresentou como a nova redação da Resolução que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Direito ficou após as alterações feitas na reunião anterior do Colegiado (20 de abril de 2023). Nesse sentido, o inciso IV do Artigo. 3º foi alterado a fim de melhorar a redação, ficando da seguinte forma:

Texto Atual	
Art. 3º O TCC tem como principais objetivos: IV - estimular a produção científica e a consulta à bibliografia especializada.	Art. 3º O TCC tem como pri IV - estimular a pesquisa e pr

Com relação ao texto do Artigo 8º, o referido professor relatou que estava com dúvida, quanto a necessidade de especificar melhor a partir de quando o vínculo formal de orientação se iniciaria, pois a matrícula é efetivada antes do início do período letivo. Após discussão, concluiu-se que o prazo de 45 dias de orientação sanaria eventuais problemas relacionados ao assunto. Prosseguindo, o professor destacou que a redação do Artigo 9º e seu parágrafo único foram alteradas novamente com a finalidade de ficarem mais específicos, sendo assim, o mesmo foi reescrito da seguinte forma:

Texto Atual	
Art. 9º. A troca de orientação, a pedido da discente ou do discente será permitida a partir de requerimento feito pelo(a) interessado(a) à Coordenação do Curso, que julgará o pedido, após prévia consulta aos docentes envolvidos. Parágrafo único. Se deferido o requerimento a que se refere o <i>caput</i> , a decisão produzirá efeitos a partir da ciência dada pela Coordenação à atual orientadora ou orientador.	Art. 9º É permitida a troca de interessado à Coordenação d Parágrafo único: Se deferido envolvidos.

Ainda, os incisos I e VIII do Artigo 10 foram suprimidos e os incisos do Artigo 11 também foram reescritos, conforme pode ser verificado no quadro a seguir:

Texto Atual	
Art. 11. São deveres da orientanda e do orientando: I - dentro do prazo estabelecido pela Coordenação e/ou Colegiado, comunicar à orientadora ou orientador o interesse em ser por ela ou ele orientado(a), instruindo a comunicação com projeto de TC; II - observar os avisos e cronogramas divulgados; III - respeitar os prazos determinados pela Coordenação e/ou Colegiado para depósito e defesa-do TC; IV - responder com a adequada diligência às solicitações da orientadora ou do orientador no que toca ao desenvolvimento do TCC; V - redigir o TCC em língua portuguesa, permitido o uso de expressões estrangeiras; VI - depositar via digital do TCC junto à Secretaria do Curso depois de obtida a autorização da orientadora ou orientadora, seguindo procedimentos informados pela Coordenação e/ou Secretaria do Curso; VII - preencher, quando do depósito do TC, ficha com os dados do trabalho e da defesa já agendada; VIII - providenciar aos membros da banca examinadora do TCC cópia do trabalho depositado, com antecedência mínima de cinco dias da data marcada para a defesa; IX - entregar à Biblioteca versão do TCC defendido, conforme as normas estabelecidas para tal entrega, para inclusão no repositório digital de TCCs.	Art. 11. São deveres da orien I - convidar a docente ou o d II - observar os avisos e cron III - respeitar os prazos deter IV - responder com a adequa V - redigir o TCC em língua VI - depositar via digital do T pela Coordenação e/ou Sece VII - informar à Secretaria A VIII - providenciar aos meml IX - entregar versão definitiv

O professor Mário ponderou que com as alterações realizadas, o título do Capítulo IV foi alterado de “Do Desenvolvimento, Depósito e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso” para “Do Desenvolvimento e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso”. Adicionalmente, a redação do Artigo 12 foi alterada a fim de sintetizar as informações, ficando da seguinte forma:

Texto Atual	
<p>Art. 12. O TCC deverá conter, necessariamente:</p> <p>I – resumo do trabalho, em língua portuguesa;</p> <p>II – desenvolvimento do trabalho (com introdução, argumentação e conclusão), em texto de caráter científico, obedecendo-se, na escrita, às normas gerais da língua portuguesa e às orientações para normalização de trabalhos acadêmicos adotadas pelo Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) da UFJF;</p> <p>III – referências.</p>	<p>Art. 12. O TCC deverá conter</p> <p>I – resumo, em língua portuguesa;</p> <p>II – desenvolvimento, com introdução, argumentação e conclusão;</p> <p>III – referências.</p> <p>Parágrafo único. A redação do</p>

Ademais, como o inciso I do Artigo 13 foi suprimido, o professor Mário achou oportuno incluir o texto do inciso II no referido artigo, para evitar que o mesmo ficasse apenas com um inciso. Além disso, o parágrafo 1º do Artigo 13 foi alterado, pois o Artigo 5º também foi modificado, e o parágrafo 2º foi rescrito, pois atualmente existe a possibilidade de a defesa ser realizada de forma remota. Dessa forma, a nova redação pode ser verificada no quadro abaixo:

Texto Atual	
<p>Art. 13. O depósito do TCC obedecerá aos seguintes requisitos:</p> <p>I – a orientanda ou orientando entregará TCC na Secretaria da Coordenação do Curso já preenchida e constando o aceite da orientadora ou orientador, devendo, neste ato, verificar o recebimento de cópia digital do trabalho pela Secretaria, em atenção ao disposto no inciso VI, do art. 11;</p> <p>II – a orientanda ou o orientando deverá, no ato do depósito, agendar a data da defesa, reservar o local para sua realização, bem como informar a composição da banca examinadora, conforme determinação da orientadora ou orientador.</p> <p>§1º O prazo tanto para o depósito quanto para a defesa do TCC obedecerá ao disposto no art. 5º.</p> <p>§2º Caso a Secretaria verifique não haver disponibilidade de local para realização da defesa de TC na data e horário determinados pela orientadora ou orientador, não fica prejudicado o depósito, devendo a orientanda ou orientando, no prazo máximo de até 48 horas antes da defesa, providenciar o seu novo agendamento, informando a Coordenação imediatamente do fato.</p>	<p>Art. 13. A solicitação à Secretaria do orientador.</p> <p>§ 1º Os prazos para depósito</p> <p>§ 2º A defesa poderá ser prescrito e agendada de forma remota.</p>

Prosseguindo, o professor Mário destacou que o Artigo 14 e seu parágrafo 1º foram modificados a fim de sintetizar as informações neles contidas. A nova redação pode ser verificada no quadro a seguir:

Texto Atual	
<p>Art. 14. A banca examinadora será composta pela orientadora ou orientador, que a presidirá, dois avaliadores.</p> <p>§1º Nos casos de coorientação, qualquer coorientador(a) poderá participar bem como presidir a banca examinadora do TC, não sendo obrigatória a participação de todos os coorientadores. Não obstante, em qualquer hipótese, a banca será composta, necessariamente, por pelo menos dois membros que não sejam orientadores do TC.</p>	<p>Art. 14. A banca examinadora será composta pela orientadora ou orientador, que a presidirá, dois avaliadores.</p> <p>§ 1º A coorientadora ou coorientador poderá participar bem como presidir a banca examinadora do TC.</p>

Por fim, no capítulo das Disposições Finais, houve uma renumeração dos artigos, em função das alterações realizadas ao longo do texto. Com isso, o anterior Artigo 18, foi renumerado para 17; o Artigo 19 foi renumerado e rescrito no 18; o Artigo 20 foi renumerado e rescrito no 19; e o Artigo 21 renumerado e rescrito no 20. A nova redação pode ser verificada no quadro a seguir:

Texto Atual	
<p>Art. 19. Cabe à Coordenação do Curso, em conjunto com a Secretaria, a produção de todos os modelos e formulários necessários para formalização e registro de cada etapa da atividade de TCC.</p>	<p>Art. 18. Cabe à Coordenação do Curso, em conjunto com a Secretaria, a produção de todos os modelos e formulários necessários para formalização e registro de cada etapa do processamento do TCC.</p>
<p>Art. 20. Revogam-se a Resolução Nº 08/2016 do Colegiado do Curso de Direito, bem como as demais disposições em contrário.</p>	<p>Art. 19. Revogam-se a Resolução Nº 08/2016 do Colegiado do Curso de Direito, bem como as demais disposições em contrário.</p>
<p>Art. 21. Tendo sido aprovada pelo Colegiado do Curso de Direito em reunião realizada no dia 10 de abril de 2019, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.</p>	<p>Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.</p>

Ao final da reunião, os membros do Colegiado discutiram sobre a proposta enviada pelo professor Bráulio de Magalhães Santos por e-mail. O referido professor sugeriu que o texto do Artigo 2º da Resolução de TCC fosse alterado da seguinte forma:

“Art. 2º O TCC consiste em uma pesquisa científica, individual, original e inédita, redigida em forma monográfica ou de artigo científico, orientada por docente da instituição, tendo por objeto qualquer tema pertinente ao estudo do direito, de forma ampla.

§ Parágrafo único: Excepcionalmente, poderá a/o estudante requerer outra forma de apresentação do TC, em requerimento próprio e devidamente instruído e fundamentado, devendo ser objeto de análise e deliberação pelo Colegiado de Curso”.

Após discussão, os docentes concluíram que a ideia é interessante, mas que é preciso amadurecê-la, a fim de evitar que as outras formas de apresentação estejam em desacordo com a nova Resolução. Ademais, a professora Luciana ponderou que é preciso que os alunos participem dessa discussão. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos do dia. Para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, Sandra Aparecida dos Reis Louzано, Auxiliar em Administração, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Governador Valadares, 27 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida dos Reis Louzano, Técnico Administrativo em Educação**, em 03/07/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Filipe Domingos Ramos, Professor(a)**, em 04/07/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Silva Martins, Chefe de Departamento**, em 04/07/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1349938** e o código CRC **7EDE2F73**.